



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

OBJETO

Aquisição de materiais de consumo – gêneros alimentícios, de higiene, de limpeza, produtos descartáveis e outros, para atendimento das necessidades ordinárias da Câmara Municipal de Manhuaçu.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 114.089,83 (cento e quatorze mil oitenta e nove reais e oitenta e três centavos)

FIM DO RECEBIMENTO (PROPOSTAS E DOCUMENTOS): 14/03/2024 às 12h00min

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 14/03/2024 às 12h30min

FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 14/03//2024 às 13h00min

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 14 de MARÇO de 2024

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 13:15 (horário de Brasília/DF)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024 (Processo Administrativo nº 02/2024)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Manhuaçu, por meio do setor de Licitações, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Legislativo nº 10 de 20 de julho de 2023, e demais normas aplicáveis.

PERGUNTAS	
* ATENÇÃO: O presente questionário foi elaborado com o intuito de propiciar aos interessados o conhecimento abstrato sobre as especificidades deste Pregão. O conteúdo das respostas não afasta, portanto, a necessidade da completa leitura deste Edital e seus anexos, documentos que conferem uma abordagem sistematizada de todo o seu conteúdo.	
A licitação é exclusiva para ME/EPP?	SIM
Só consigo oferecer alguns materiais, ainda assim posso participar?	PODE. O licitante não precisa oferecer todos os materiais listados no Anexo II. Faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
Onde posso retirar o Edital?	Os interessados em participar do certame poderão consultar e baixar o Edital e seus anexos no endereço eletrônico https://cmmanhuacu-mg.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34 , no site da BLL Compras ou por meio de solicitação, no seguinte endereço de e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br
Qual será o critério de julgamento?	O MENOR PREÇO POR ITEM. Ou seja, por regra, será <u>vencedor aquele que apresentar a menor proposta em cada item.</u>
Não sei como participar do pregão eletrônico, o que devo fazer?	Sugere-se que o interessado leia o item 2 do presente Edital. Nele encontra-se descrito o passo-a-passo a ser seguido para que o licitante ingresse no pregão eletrônico Etapas para credenciamento na plataforma BLL Compras Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico: www.bll.org.br . As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico: www.bll.org.br . Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Bolsa de Licitações do Brasil poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da BLL, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bll.org.br . Além dos constantes no referido site, pode-se verificar os seguintes contatos: Suporte Fornecedor: (41) 3097-4600 e Contato para treinamento de fornecedores: (41) 3148-9900 ou (41) 99107-9595 (Whatsapp).
Como ocorrerá a etapa de lances?	A etapa de lances ocorrerá na plataforma de da BLL Compras. A questão encontra-se abordada no item 5 deste Edital.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Depois de entregar o material, irei receber em quanto tempo?	Em, no <u>máximo, 07 (sete) dias úteis</u> , após a apresentação da documentação para tanto necessária.
Estou com uma dúvida, como posso saná-la?	Esclarecimentos às licitantes serão prestados por meio do seguinte endereço de e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br , pela comissão/agente de contratações/pregoeiro; Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital deverão ser enviados até as <u>18h do terceiro dia útil imediatamente anterior à data fixada para abertura da sessão pública</u> (art. 164 da Lei n. 14.133/21).

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de materiais de consumo – gêneros alimentícios, de higiene, de limpeza, produtos descartáveis e outros, para atendimento das necessidades ordinárias da Câmara Municipal de Manhuaçu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, sendo a licitação dividida em itens, conforme tabela constante no apêndice III do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. **A participação nesta licitação é restrita às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06, com redação dada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, previamente credenciadas no dia e horário estabelecidos.**
- 2.2. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, **deverão declarar conforme ANEXO VII.**
- 2.3. Na forma dos arts. 56 e 57 do Decreto Legislativo 10 de 20 de julho de 2023, responsável por regulamentar a aplicação da Lei Federal Nº 14.133 no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, as empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar deste Pregão eletrônico, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site: <https://www.manhuacu.mg.leg.br>, <https://www.bll.org.br> e Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 2.4. **A participação dos fornecedores interessados no presente pregão se dará mediante prévio credenciamento na plataforma de licitações da BLL Compras.**
- 2.5. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico: www.bll.org.br.
- 2.6. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico: www.bll.org.br.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 2.7. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Bolsa de Licitações do Brasil poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da BLL, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bll.org.br.
- 2.8. Além dos constantes no referido site, pode-se verificar os seguintes contatos: Suporte Fornecedor: (41) 3097-4600 e Contato para treinamento de fornecedores: (41) 3148-9900 ou (41) 99107-9595 (Whatsapp).
- 2.9. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.10. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/21, **não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:**
- 2.10.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.10.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.10.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - d) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.10.3.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do pregão ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133 de 2021.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.
- 3.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br, ou, ainda, em petição protocolada na Câmara Municipal de Manhuaçu, no endereço: Rua Hilda Vargas Leitão, 141, Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153.
- 3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhada por e-mail e disponibilizada no site <https://cmmanhuacu-mg.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34> e <https://www.bll.org.br> ou <https://bllcompras.com/Home/Login>, no link correspondente a este edital, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do pedido de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4. INGRESSO NA LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>.
- 4.2. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.
- 4.3. **O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema da BLL, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**
- 4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.
- 4.5. **O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado na sede da Câmara Municipal de Manhuaçu, de acordo com a demanda desta Casa Legislativa, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.**
- 4.6. **Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos** operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 4.7. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 4.8. Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência
- 4.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.10. **Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial, em conformidade com a IN RFB nº 1.234/2012 e com Decreto Municipal nº 075, de 24 de agosto de 2023**, que “dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais pelo fornecimento de bens e serviços”.
- 4.11. **O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, **não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime**. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e esse Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.13. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta)dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.14. **Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, em duas casas decimais, e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.
- 4.15. Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no campo apropriado do sistema da BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL (BLL), **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio. ATENÇÃO: É VEDADO AO LICITANTE SE IDENTIFICAR NO CAMPO MARCA E MODELO NO SISTEMA DE BLL AO ENVIAR A PROPOSTA; SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.** Nos referidos campos, devem ser inseridas efetivamente palavras relativas à marca e modelo do produto. Caso se trate de produto feito pelo próprio licitante, como pães, biscoitos, pode ser inseridas expressões como “produção própria” “próprio”.
- 4.16. Qualquer menção a marca que porventura conste deste edital na descrição ou em seus anexos, configuram-se como simples expressão de “equivalência” para cotação dos produtos solicitados com qualidade, ou seja, devendo apresentar proposta com características igual ou similar.
- 4.17. A simples participação da licitante neste certame implica:
- 4.17.1. O pleno conhecimento e a integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação, bem como, a total sujeição à legislação pertinente;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 4.17.2. A inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- 4.17.3. A aceitação de todas as condições estabelecidas na minuta de contrato anexada ao presente edital.

5. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES

- 5.1. A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado, passando o (a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 5.2. Aberta a etapa competitiva (no horário do início da disputa), os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.3. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.
- 5.4. Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o item.
- 5.5. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao(a) Pregoeiro(a) a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.
- 5.6. Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o(a) Pregoeiro(a) poderá efetuar a abertura da disputa de itens selecionados fora da ordem sequencial.
- 5.7. **O modo de disputa será o tipo “ABERTO”. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos em cada item**, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. **A prorrogação automática da etapa de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.** Assim, não havendo novos lances na forma estabelecida anteriormente, a etapa de lances do referido item encerrar-se-á automaticamente.
- 5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, R\$ 0,05 (cinco centavos).**
- 5.9. O(A) Pregoeiro(a) tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.
- 5.10. Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do item também indica essa fase e, no caso de uma Prorrogação Automática a Plataforma exibirá;
- 5.11. **Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.**
- 5.12. **O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.**



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 5.13. Finalizada a disputa, a plataforma encaminhará uma notificação para que o fornecedor que apresentou a melhor proposta envie proposta final readequada com o VALOR FINAL DO LANCE VENCEDOR.
- 5.14. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.15. **Caso haja desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.**
- 5.16. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. **No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço orçado pela Administração, haverá a negociação de condições mais vantajosas. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.**
- 6.3. Com vistas ao Princípio da Economicidade, a Administração poderá iniciar negociação com o primeiro colocado ainda que sua proposta atenda ao previamente estipulado.
- 6.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, preferencialmente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.
- 6.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da Licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.6. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da **14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 31/2022**. O(A) Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas neste Edital.
- 6.7. No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens de 7 e 8 deste edital.
- 6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.8.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;
 - 6.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço estimado definido para a contratação;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 6.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. A inobservância aos prazos elencados neste edital, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente **desclassificação** no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 6.10. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 6.11. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.
- 6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser “efetuadas diligências, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021”.
- 6.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se preferencialmente via “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme preceitua o **Art. 25 do Decreto Municipal nº 31/2022**.
- 7.2. Os documentos relativos à habilitação, serão enviados exclusivamente por meio da Plataforma da BLL, por meio eletrônico (upload), conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>.
- 7.3. Ocorrendo dúvidas ou dificuldades para envio dos documentos de habilitação ou proposta, deverá ser acionado o suporte da Plataforma BLL, para auxílio no procedimento.
- 7.4. Os documentos de habilitação que obrigatoriamente forem anexados no sistema no prazo estabelecido no item 7.1, mas não puderem ser verificados a autenticidade pelos sites oficiais, após convocação do pregoeiro, deverão ser relacionados e apresentados na Câmara Municipal de Manhuaçu, Rua Hilda Vargas Leitão, 141, Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153, de 12h às 18h, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 7.5. Os documentos poderão ser apresentados com a devida autenticação de tabelião ou em cópias imples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da Administração.
- 7.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 7.7. **A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.**
- 7.8. *Os documentos deverão estar devidamente assinados (preferencialmente de forma digital) pelo(s) responsável(is) legal(is), e uma vez comparado a assinatura em documentos que já constes nos autos, será considerado como cópia autêntica, ficando dispensado o envio dos originais posteriormente. (“LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018. Art. 3º, II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade”).*
- 7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.12.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.12.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 7.12.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 7.12.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 7.12.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 7.12.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 7.12.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.12.8. **Documento comprobatório de seus administradores:** o ato constitutivo da pessoa jurídica deve ser acompanhado de CNH/RG dos administradores.
- 7.12.9. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

7.13. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 7.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.13.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da união, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 7.13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.13.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
- 7.13.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, mediante a apresentação de certidão de débitos tributários;
- 7.13.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- 7.13.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais/distritais* ou *municipais* relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 7.13.8. Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 206 do Código Tributário Nacional

7.14. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 7.14.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133 de 2021, art. 69, caput, inc. II).
- 7.14.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
- 7.14.3. Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

Os índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

e III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

7.14.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

7.14.5. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (artigo 65, §1º, Lei nº 14.133/2021).

7.14.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, §6º da Lei nº 14.133/2021).

7.15. DECLARAÇÕES

7.15.1. ANEXO III - Declaração de Habilitação de Fatos Impeditivos e Condições de Habilitação (Art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

7.15.2. ANEXO IV - Declaração do Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021).

7.15.3. ANEXO V - Declaração de Reserva de Cargos (Art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

7.15.4. ANEXO VII - Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, nos termos do enquadramento previsto na lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro 2006, e sua alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e a comprovação de seu enquadramento por meio de Certidão da Junta Comercial, ou do Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, em que conste expressamente a condição que será comprovada

7.16. DEMAIS INFORMAÇÕES

7.16.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 7.16.2. **Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação**, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 7.16.3. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 7.16.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 7.16.5. Caso ocorra a superveniência de fato impeditiva da habilitação, após a emissão dos documentos exigidos para a habilitação, fica a licitante obrigada a declará-la, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.

8. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas com inscrição no Município de Manhuaçu, de que tratam a Lei Municipal nº 3.156, de 20 de dezembro de 2011, deverá seguir o procedimento descrito abaixo:

8.1.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;
- b) Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- c) Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- d) No caso do empate (Art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006) ocorrer entre empresas enquadradas como ME ou EPP, será assegurado como critério de desempate, a preferência de contratação das microempresas e empresas de pequeno porte com inscrição no Município de Manhuaçu – MG, em conformidade com o art. 24 da Lei Municipal nº3.156/2011.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 8.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.2. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.
- 8.3. Conforme o previsto no art. 43, §1º e §2º da Lei Complementar 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será concedido o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, **para regularização da documentação**, para pagamento ou parcelamento de débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.4. A **não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9. CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
 - 9.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

9.4. As condições de habilitação e contratação consignadas neste edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.11;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.1 a 10.1.6 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.7 a 10.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 10.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.8.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 10.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata.

11.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.4. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.5. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema BLL.

11.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.12. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, na Plataforma BLL, na opção recurso.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 12.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 12.4. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Câmara Municipal de Manhuaçu.
- 12.5. Os horários estabelecidos em quaisquer disposições desse aviso, da divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 12.6. **No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.**
- 12.7. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.8. **Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.**
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
- 12.10. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o(a) Pregoeiro(a) designará novo dia e horário para a continuidade do certame.
- 12.11. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.
- 12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 12.12.1.1. Apêndice I - Plano de gestão de riscos na operacionalização da contratação/aquisição;
 - 12.12.1.2. Apêndice II - Estudo Técnico Preliminar;
 - 12.12.1.3. Apêndice III - Tabela de itens e quantidades da contratação
- 12.12.2. ANEXO II – Modelo de Carta Proposta;
- 12.12.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Habilitação de Fatos Impeditivos e Condições de Habilitação;
- 12.12.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração do Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.;
- 12.12.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos;
- 12.12.6. ANEXO VI - Modelo de Procuração;
- 12.12.7. ANEXO VII- Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 12.12.8. ANEXO VIII- Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final;
- 12.12.9. ANEXO IX– Minuta do Contrato.

Manhuaçu, 28 de fevereiro de 2024.

Gilson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 02/2024 - Pregão Eletrônico nº 01/2024

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “a” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Trata-se de Termo de Referência elaborado a partir do Requerimento de Compras da Presidência e Diretoria Geral desta casa legislativa, a fim de subsidiar eventual aquisição de materiais de consumo – gêneros alimentícios, de higiene, de limpeza, produtos descartáveis e outros, para atendimento das necessidades ordinárias da Câmara Municipal de Manhuaçu, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 1.2. No Apêndice III deste Termo de Referência encontram-se a detalhada descrição de todos os itens que se visa adquirir, bem como seu quantitativo, à luz do que demandado pelo setor requisitante.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação constituirá o período entre a data de assinatura do contrato até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado enquanto se mostrar vantajosa a continuidade.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 114.089,83 (cento e quatorze mil oitenta e nove reais e oitenta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela anexa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apensado a este Termo de Referência.
- 2.2. Cabe à empresa fornecedora avisar, por escrito, após verificação das especificações discriminativas, todos os erros, incoerentes ou divergências que possam ser levantadas através destas especificações, para que se tomem as devidas providências, não aceitando, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe.
- 2.3. O quantitativo dos itens dispostos no Estudo Técnico Preliminar, no Requerimento de Compras ou quaisquer documentos que fazem referência aos objetos a serem adquiridos devem ser considerados para entrega parcelada, de modo que a Contratante não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade da quantidade estimada.
- 2.4. A contratação em tela deverá estar em consonância com os ditames legais vigentes, em especial, às seguintes normas:
 - 2.4.1. Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
 - 2.4.2. Decreto nº 11.317/2022 – Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
 - 2.4.3. Decreto nº 10.024/2019 – Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica;
 - 2.4.4. Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

2.4.5. Decreto Legislativo nº 10 de 20 de julho de 2023 da Câmara Municipal de Manhuaçu –Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021; e

2.4.6. Normas constantes no Edital a ser publicado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

Forma de fornecimento

5.1. Os objetos deverão ser entregues diariamente, semanalmente, quinzenal ou mensalmente, conforme a necessidade da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida por servidor designado para esse fim, observando à perfeição do produto e quantidades, conforme especificações técnicas do objeto. Havendo necessidade de extensão do prazo, deverá ser justificado pela empresa fornecedora e aceito pela Câmara Municipal de Manhuaçu.

5.2. Os quantitativos previstos são estimados, não havendo obrigação por parte da Câmara Municipal de Manhuaçu de sua aquisição na totalidade, devendo ser entregues gradativamente no local indicado neste Termo de Referência, em atendimento as solicitações.

Local e horário de entrega

5.3. O endereço para a entrega dos objetos será na Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu/MG, CEP: 36.904-153.

5.4. Os horários para a entrega dos materiais serão estipulados pela Contratante, assim como a ordem e forma de execução que deverão obedecer aos critérios estabelecidos de modo a não interferirem no andamento de seus trabalhos. Justifica-se tal previsão pela flexibilidade dos eventos realizados pela contratante, que, a título de exemplo, vê-se incumbida de sediar reuniões extraordinárias para prover demandas institucionais e sociais.

5.5. Os produtos deverão ser entregues no prazo estabelecido, objetivando ainda a checagem e aprovação por parte da Contratante, por meio de servidor legalmente incumbido do encargo.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” e “g” da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilas.
- 6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), bem como gerenciada pelo Gestor do Contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos das atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no art. 22 e 23 do Decreto Legislativo nº 10/2023 que “regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, “g”, Lei nº 14.133/2021)

- 7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A avaliação das entregas se baseará na verificação de atendimento às legislações e normativas vigentes, dos requisitos estabelecidos para o produto neste Termo de Referência e da entrega de todos os produtos previstos para a etapa.

Do recebimento

- 7.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133) e definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelo Gestor do Contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Art. 140, I, b, da Lei nº 14.133).
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado da comprovação da entrega dos produtos a que se referem à parcela a ser paga.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 7.5. Os serviços e produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço e dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e Pagamento

- 7.7. Pelo cumprimento do objeto adquirido, a Contratante pagará a quantia relativa ao serviço prestado, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 7.8. Nos preços ofertados nas propostas, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como, por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos objetos da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Contratante, nenhum custo adicional.
- 7.9. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de Depósito Bancário em conta corrente indicada pelo contratado, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 7.10. A proponente vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura Eletrônica com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.
- 7.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 7.12. **Os pagamentos serão efetuados em até 7(sete) dias úteis após recebimento da contratante dos produtos**, mediante aceitação e atesto das Notas Fiscais Eletrônicas, depois de realizado todo processamento contábil.
- 7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 7.14. **Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial, em conformidade com a IN RFB nº 1.234/2012 e com o Decreto Municipal nº 075 de 24 de agosto de 2023**, que “dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais pelo fornecimento de bens e serviços”.
- 7.15. **O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária** quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO (art. 6º, XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

- 8.4. Considerando o art. 10, II do Decreto Legislativo nº 10, de 20 de julho de 2023, que “Regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”;
- 8.5. Considerando a sugestão aventada pela Equipe de Formalização e Planejamento quando na elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- 8.6. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos do inciso XLI, art. 6º e art. 29 da Lei 14.133/2021.
- 8.7. **O critério de aceitabilidade de preços** será o valor estimado unitário de cada item previsto para a contratação.
- 8.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação previstos no Edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, i, Lei nº 14.133/2021)

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 114.089,83 (cento e quatorze mil oitenta e nove reais e oitenta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela anexada ao Estudo Técnico Preliminar (apêndice II).

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133 de 2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas nos seguintes programas para 2023:

00101001.0103100012.001. 33903000000 – Ficha 0000008 – Material de Consumo

APÊNDICES:

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

- I. Plano de gestão de riscos na operacionalização da contratação/aquisição;
- II. Estudo Técnico Preliminar.
- III. Tabela de itens e quantidades da contratação.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Elaboração: Equipe de Formalização e Planejamento	
_____ Integrante Vanessa Albergaria dos Santos Conrado	_____ Integrante Marcelo Gonçalves Dutra
Aprovação: Autoridade competente	
_____ Diretor Geral Carlos Henrique Cruz	_____ Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu Gílson César da Costa



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

APÊNDICE I

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS NA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO (art. 18, inc. X, da Lei n. 14.133/2021)

O desenvolvimento de o gráfico a seguir teve como objetivo central a priorização da simplicidade e eficiência. Buscou-se, assim, proporcionar uma visão sistemática da probabilidade de ocorrência de eventos que poderiam impactar adversamente na esfera administrativa. O propósito é impulsionar a atuação dos diversos agentes envolvidos nas etapas da contratação pública, incentivando a adoção de medidas mitigadoras diante desses eventos potenciais.

Ameaça	Prob.	Imp.	Risco Clac.	Ação de Prevenção	Responsável
Falta de orçamento	1	3	3	Negociação entre os contratantes	Fiscal e Gestor do contrato.
Falta de documentação adequada	3	3	9	Comunicação clara dos requisitos e dos prazos, treinamento de servidores e canais de comunicação abertos.	Equipe de formalização e Planejamento, Pregoeiro e Gestor do contrato
Instabilidade de Mercado	2	2	4	Estudo e monitoramento de mercado e flexibilidade contratual.	Equipe de formalização e Planejamento e Gestor do contrato
Atraso na entrega dos materiais	3	3	9	Antecipar a negociação com a contratada para evitar atrasos	Fiscal e Gestor do contrato.
Não fornecimento dos materiais	2	4	8	Ampliação das penalidades contratuais; Dar início à nova contratação	Agente de contratação
Falta de pessoal para instrução e acompanhamento do serviço	1	3	3	Negociar com a administração do órgão para ampliação dos recursos humanos disponíveis	Fiscal e Gestor do contrato e Pregoeiro.
Rompimento contratual antes da execução	1	4	4	Dar início à nova contratação e/ou chamamento de fornecedor com oferta semelhante	Agente de contratação
PROBABILIDADE					
Muito alta (Provavelmente ocorrerá)				5	
Alta (Grande chance de ocorrer)				4	
Possível (Igual chance de ocorrer ou não)				3	
Baixa (Baixa chance de ocorrer)				2	
Muito baixa (Chance remota de ocorrer)				1	
IMPACTO					
Grau do Impacto	Peso		Características		
Muito grande	5		Catastrófico (Inviabilização da ação; Prejuízo à Administração)		
Grande	4		Grande (Atraso significativo da ação; Impacto grave nos objetivos da ação)		
Moderado	3		Moderado (Atraso da ação; Impacto moderado nos objetivos da ação)		



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

	Pequeno	2	Pequeno (Impacto leve nos objetivos da ação, passível de contorno)			
	Muito pequeno	1	Insignificante (Nenhum impacto significativo à ação)			
RISCO CALCULADO						
I M P A C T O	5	5 (moderado)	10 (alto)	15 (crítico)	20 (crítico)	25 (crítico)
	4	4 (moderado)	8 (alto)	12 (alto)	16 (crítico)	20 (crítico)
	3	3 (pequeno)	6 (moderado)	9 (alto)	12 (alto)	15 (crítico)
	2	2 (pequeno)	4 (moderado)	6 (moderado)	8 (alto)	10 (alto)
	1	1 (pequeno)	2 (pequeno)	3 (pequeno)	4 (moderado)	5 (moderado)
		1	2	3	4	5
PROBABILIDADE						



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

APÊNDICE II - Estudo Técnico Preliminar

1. OBJETO

1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado a partir do Requerimento de Compras da Presidência e Diretoria Geral desta Casa Legislativa, a fim de subsidiar eventual aquisição de materiais de consumo – gêneros alimentícios, de higiene, de limpeza, produtos descartáveis e outros, para atendimento das necessidades ordinárias da Câmara Municipal de Manhuaçu, conforme condições e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I, da Lei n. 14.133/2021)

- 2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar fora motivado a partir da demanda formulada pela Direção Geral e Presidência da Casa, contida no Requerimento de Compras carreado aos autos do processo licitatório.
- 2.2. A Câmara Municipal de Manhuaçu/MG constitui órgão público primário integrante do Poder Legislativo Municipal, representando o interesse dos eleitores e da comunidade, legislando em defesa do bem comum, fiscalizando a aplicação do dinheiro público e realizando indicações de melhorias ao prefeito e aos secretários municipais. Não obstante, também exerce a função administrativa em relação aos seus eventos, reuniões e audiências internas, tendo, assim, competência para organizar e dirigir tais demandas.
- 2.3. Visando trazer em pauta discussões e trabalhos de interesse público, bem como cumprir suas atribuições típicas, são realizados, diariamente, no prédio da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, trabalhos de interesse público, como reuniões das comissões, sessões plenárias, audiências públicas, reuniões diversas em que se buscam melhorias para o município, serviços de atendimento ao cidadão por meio do CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão), Projetos da Escola do Legislativo, em que diversas crianças são recebidas e inseridas no contexto dos direitos e deveres e do Papel do Poder Legislativo, entre outros.
- 2.4. Nesse sentido convém pontuar que o número de manhuaçuenses que não integram o quadro do Poder Legislativo Municipal, incluindo aqueles pertencente a órgãos públicos e privados impactados pelas decisões tomadas pela Casa Legislativa, de modo frequente comparecem ao órgão para acompanhar e pedir a participação ativa dos vereadores no enfrentamento das demandas sociais, gerando, às vezes, um público maior que o esperado nas dependências o órgão.
- 2.5. Dessa forma, a presente contratação justifica-se em face da imprescindibilidade de se promover o abastecimento contínuo e ininterrupto das necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu, de modo a suprir a necessidade de contínua reposição do estoque de materiais de consumo (pães, copos, produtos de limpeza e higiene, etc.) dos almoxarifados do órgão, os quais são imprescindíveis para o exercício das atribuições institucionais de membros e servidores.
- 2.6. Além disso, a oferta desses objetos reforça o compromisso do órgão em fornecer condições adequadas para o bem-estar e a satisfação do público que comparece ao local para



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

participar das reuniões, sessões legislativas e audiências realizadas, promovendo um ambiente de trabalho saudável, produtivo e acolhedor.

- 2.7. Cumpre destacar que no presente ano ocorrerão às eleições para os cargos de vereadores e prefeitos, fato que repercute diretamente no funcionamento da Câmara, que historicamente aumenta a carga horária de seus eventos e neles recebe maior público, fazendo com que o consumo de gêneros alimentícios seja ainda mais elevado que o usual.
- 2.8. Doutro lado, os insumos destinados a higiene têm por fim garantir a observância de padrões mínimos de segurança à saúde de todos aqueles que comparecem ao órgão (vereadores, munícipes e outros).
- 2.9. Por fim, as especificações e quantitativos a serem licitados foram definidos pela Gerência Administrativa do órgão. Destacando-se que as especificações dos produtos foram definidas considerando o padrão dos itens já consumidos pelo órgão anteriormente, com foco na seleção de produtos de boa qualidade, sem, no entanto, restringir a competitividade.
- 2.10. Diante disso, faz-se primordial a dispensação de esforços para obter solução ao problema apresentado, razão pela qual este estudo procedeu ao levantamento das projeções, a fim de embasar as estimativas de preço para a eventual e futura contratação.

3. ÁREA REQUISITANTE: Presidência e Diretoria Geral desta Casa Legislativa, conforme Requerimento de Compras anexado aos autos.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL(art. 18, §1º, II, da Lei n. 14.133/2021)

- 4.1. A presente demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, sendo estabelecido em seu cronograma - conforme versão divulgada no sítio eletrônico oficial deste órgão legislativo¹.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III, da Lei n. 14.133/2021)

- 5.1. Os itens que integram o objeto a ser contratado caracterizam-se como bens comuns, em consonância ao que dispõe o inciso XIII, art. 6º da Lei 14.133/2021, quais sejam, bens “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.
- 5.2. Isso em conta, a Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.3. A contratação do referido material deverá obedecer ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

¹Link de acesso ao Plano de Contratações Anual: <https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/12178/arquivos/7AFD8F99F3CD3C698ECE82D10EC7558A.pdf>.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Sustentabilidade

5.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis²:

5.4.1. Quanto à necessidade de registro dos alimentos:

5.4.1.1. No setor de alimentos, a Anvisa coordena, supervisiona e controla as atividades de registro, inspeção, fiscalização e controle de riscos, sendo responsável por estabelecer normas e padrões de qualidade e identidade a serem observados.

5.4.1.2. O fornecedor de insumos alimentícios deve observar a necessidade ou não de registro do produto junto ao órgão de fiscalização (ANVISA). Referida consulta pode ser realizada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/alimentos/registro-unico>.

5.4.2. Os produtos de origem animal devem atender à Lei 1.283/1950 – Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal –, regulamentada pelo Decreto 9.013/2017.

5.4.3. Os estabelecimentos que trabalhem no processo de classificação de produtos de origem vegetal devem estar registrados no Cadastro Geral de Classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

5.4.4. Quanto à água mineral:

5.4.4.1. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto.

a) Sobre a produção: O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;

a.1.) A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à Instrução Normativa ANVISA nº 60, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos.

a.2.) As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia

b) Sobre a distribuição: Devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

² Link para acesso ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- c) Sobre o uso: A forma de consumo da água mineral deve evitar desperdício.
- d) Sobre a destinação final: O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e à NBR 14222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.

5.4.5. Quanto ao café e açúcar:

- 5.4.5.1. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção, distribuição, uso e destinação final
- 5.4.5.2. Sobre a produção: Os processos de plantio, colheita e processamento devem atender às exigências sociais, ambientais e econômicas em conformidade aos normativos que tratam do tema. Ademais, as embalagens primárias e secundárias dos produtos devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância aos normativos que tratam do tema.
- 5.4.5.3. Sobre a distribuição: Devem ser observados os normativos que dispõem sobre as boas práticas para distribuição e comercialização do café torrado e moído E/OU açúcar cristal E/OU açúcar cristal orgânico;
- 5.4.5.4. Sobre o uso: A forma de consumo do café torrado e moído E/OU açúcar cristal E/OU açúcar cristal orgânico deve evitar desperdício.
- 5.4.5.5. Sobre a destinação final: Deve ser realizado o descarte seletivo das embalagens a fim de favorecer a correta destinação no pós-consumo. A ABNT-NBR 16182:2014 contém a simbologia de identificação dos materiais para o adequado descarte.

Subcontratação

- 5.5. Não será admitida subcontratação ou a transferência a outrem da execução do objeto, exceto para serviços acessórios e complementares. No entanto, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, não tendo a SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

Garantia da contratação

- 5.6. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, considerando o baixo risco, a inexistência de histórico demonstrando a necessidade de garantia, bem como que a exigência poderia onerar a contratação e/ou prejudicar a redução dos preços ofertados.
- 5.7. Ademais, a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, somado aos motivos expostos, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

5.8. A CONTRATANTE está obrigada a:

- 5.8.1. Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da CONTRATANTE:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 5.8.1.1. Propiciar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação;
- 5.8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.8.1.4. Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.8.1.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- 5.8.1.6. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 dias úteis.

5.9. A CONTRATADA está obrigada a:

- 5.9.1. Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da CONTRATADA:
 - 5.9.1.1. Prestar os serviços na forma acordada;
 - 5.9.1.2. Cumprir a legislação, as Normas Técnicas instituídas pela ANVISA e ABNT, inerentes à execução do objeto;
 - 5.9.1.3. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos da Lei 14.133/2021;
 - 5.9.1.4. Oferecer o serviço objeto de forma satisfatória à contratante, observada a discriminação dos objetos;
 - 5.9.1.5. Prestar toda e qualquer informação sempre que solicitada pelo responsável da contratante;
 - 5.9.1.6. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto à execução dos serviços contratados;
 - 5.9.1.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato;
 - 5.9.1.8. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
 - 5.9.1.9. Providenciar certidões, licenças e demais documentos expedidos pelos órgãos fiscalizadores/controladores/responsáveis pelas liberações/aprovações necessárias ao fornecimento do objeto contratado, quando for o caso;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 5.9.1.10. Fornecer documentação, tais como certidões negativas de débitos, sempre que solicitada, para fins de atualização no processo, sendo que o não fornecimento implica na suspensão temporária do pagamento até a regularização das mesmas;
- 5.9.1.11. Quando se tratar de fornecimento de material artesanal (bolos, pães, biscoitos, etc.):
 - a) Disponibilizar, para a execução do objeto, profissionais devidamente qualificados;
 - b) Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discrição quando da execução de suas tarefas.
- 5.9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 5.9.1.13. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço;
- 5.9.1.14. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos quanto à entrega dos serviços
- 5.9.1.15. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- 5.9.1.16. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.9.1.17. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa;
- 5.9.1.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e de segurança do trabalho vigente;
- 5.9.1.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação;
- 5.9.1.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante;
- 5.9.1.21. Efetuar comunicação à Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 5.9.1.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

5.10. Da utilização do catálogo eletrônico



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 5.10.1. O art. 19, inc. II, da lei 14.133/2021, prevê o dever da administração de criar o catálogo eletrônico da padronização de compras, serviços e obras, podendo ser utilizado o catálogo criado pelo Poder Executivo Federal;
- 5.10.2. Insta salientar que, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, a aplicação da lei 14.133/2021 foi regulamentada pelo Decreto Legislativo nº 10/2023, o qual prevê no parágrafo único de seu art. 36 que “*as normas específicas em atendimento aos dispositivos legais contidos na Lei Federal 14.133/2021 no que diz respeito à elaboração do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras, deverá ser instituído através de portaria legislativa*”;
- 5.10.3. Dos itens não padronizados:
- 5.10.3.1. Considerando a recente regulamentação da referida lei neste órgão e a fase de adaptação/implementação por ele experimentada, até o presente momento não há portaria legislativa traçando dispositivos específicos para elaboração do catálogo supra, inexistindo, assim, catálogo eletrônico no contexto desta administração;
- 5.10.3.2. Lado outro, consultando-se o site do Governo Federal relativo aos itens já padronizados, em razão da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, não se verificou critérios de padronização quanto aos objetos do presente estudo, à exceção daqueles listados nos itens 11 (café), 12 (açúcar) e 28 (água), conforme captura de tela colacionada abaixo. Justificando-se, assim, a não adoção de catálogo eletrônico de padronização no procedimento referido a contratação dos objetos não padronizados pelo Governo Federal.

Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

O que você procura?



Itens padronizados

A utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização é de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do art. 2º da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, sendo facultativa para todos os entes não enquadrados no espectro sobredito, sendo que a não utilização do Catálogo é uma excepcionalidade, que deverá ser justificada por escrito e anexada ao processo de contratação.

Confira abaixo os itens que compõem o Catálogo Eletrônico de Padronização



Água mineral natural,
sem gás



Café e açúcar

gov.br

5.10.4. Dos itens padronizados:

- 5.10.4.1. As discriminações constantes no catálogo eletrônico de padronização elaborado pelo governo federal podem ser adotadas por todos os entes federativos, na forma do art. 19, inc. IV da Lei nº 14.133/2021;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

5.10.4.2. À luz do referido catálogo, afora as regras presentes no critério da sustentabilidade estampadas no item 5.4 deste estudo, a contratada deverá:

- a) Quanto à água mineral, observar as seguintes especificações: Água mineral natural, sem gás. Material: embalagem do tipo PET, descartável, de único uso, tampa plástica e rótulo informativo do produto. Validade da água: mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor. Garrafa de 500 ml.
- b) Quanto ao café, observar as seguintes especificações: Tipo: único. Embalagem: Almofada ou Vácuo ou Caixa ou *Stand up pouch*, entre outras de 500 gramas, com validade mínima de 02 meses a partir da entrega pelo fornecedor com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. Além de atender a legislação referente à rotulagem, o produto deverá seguir as normas vigentes referentes aos padrões microbiológicos, requisitos sanitários, limites de tolerância para matérias estranhas, entre outras emitidas pelos órgãos competentes.
- c) Quanto a açúcar, observar as seguintes especificações: Coloração: branca. Tipo: cristal. Sachê OU Pacote de 5kg. Além de atender a legislação referente à rotulagem, o produto deverá seguir as normas vigentes referente aos padrões microbiológicos, requisitos sanitários, limites de tolerância para matérias estranhas, entre outras emitidas pelos órgãos competentes.

5.10.4.3. Havendo divergência na descrição dos itens já padronizados pelo Catálogo de Padronização elaborado pelo governo federal e a descrição presente neste Estudo Técnico Preliminar, prevalecerá o que está no Catálogo de Padronização.

5.10.4.4. Convém destacar que os critérios acima expostos são os mesmos adotados pelo Governo Federal, presentes na tabela de cotação de valores enviada aos possíveis fornecedores e utilizada para apuração do quantitativo a ser despendido na presente licitação.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, IV, da Lei n. 14.133/2021)

- 6.1. A definição das estimativas e quantidades decorre da antecipação da necessidade de suprimento dos insumos destinados a ordinária manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Manhuaçu.
- 6.2. No cálculo estimativo tem-se como referência, assim, o histórico de consumo e sua projeção para os próximos meses, levando em conta as justificativas presentes no requerimento de compra dirigido ao setor de formalização e planejamento das licitações e, ainda, o quantitativo necessário definido conforme recomendações do Presidente e do Diretor Geral da Câmara Municipal de Manhuaçu, que se subsidiaram nas recomendações coletadas por diversos integrantes do órgão, tais como o Gerente Administrativo, o Coordenador de Serviços, responsável pelo almoxarifado, e as auxiliares de serviços



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

gerais, tratando-se dos servidores que mais tem contato com o consumo e a gerência dos objetos deste estudo.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V, da Lei n. 14.133/2021)

- 7.1. O processo de estimativa dos itens em pauta foi conduzido de forma pormenorizada. Valeu-se, pois, de cotações fornecidas por empresas especializadas no provimento do material de consumo em questão, por sítio eletrônico criado e gerido pelo Governo Federal (“compras.gov”) e, subsidiariamente, pelo Portal Nacional de Contratações Públicas e por cotações realizadas diretamente em sites de domínio público, na forma e pelos motivos descritos no item n. 8 deste Estudo. Tal procedimento foi guiado pelo firme propósito de assegurar o estrito cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Lei 14.133.
- 7.2. É imprescindível ressaltar a significativa importância atribuída a esse processo detalhado, o qual não apenas atende às exigências legais, mas também se configura como uma demonstração inequívoca do compromisso do órgão com a transparência e a conformidade legal em todas as fases do processo de aquisição.
- 7.3. Essa abordagem e alinhada às normativas vigentes não apenas fortalece a integridade de práticas acertadas, mas também realça a responsabilidade na gestão cuidadosa dos recursos disponíveis, consolidando assim uma postura de diligência e excelência em todas as operações conduzidas pela nossa instituição.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI, da Lei n. 14.133/2021)

- 8.1. Consoante as especificações, a metodologia adotada para a estimativa de preços aderiu estritamente o disposto no art. 23 da lei 14.133/21.
- 8.2. **Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 23, §1º, I)**
 - 8.2.1. O PNCP desempenha um papel importante como o canal oficial para divulgar os atos exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Além disso, sua função é garantir o princípio da publicidade, essencial para a transparência da administração pública, conforme estipulado pelo art. 37 da Constituição Federal. Adicionalmente, ele permite que os usuários tenham acesso aos valores de aquisição de diversos itens, contribuindo para uma gestão mais eficiente e informada dos recursos públicos.
 - 8.2.2. No entanto, o software apresenta limitações significativas. Por meio deste sistema, não é viável realizar uma pesquisa de preços detalhada que leve em conta as características específicas dos itens desejados. Isso se reflete na dificuldade de encontrar produtos discriminados (Ex.: Pão francês de 25 gramas feito com farinha de trigo). Como resultado, os usuários são obrigados a vasculhar vários documentos para determinar se algum item disponível corresponde ao que estão procurando).
 - 8.2.3. Destaca-se que a busca por um número reduzido de material é possível, já que o tempo para tanto despendido não se mostra prejudicial à celeridade que se submete



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

o processo licitatório (art. 5º da Lei 14.133/21). No entanto, a adoção de tal sistema na busca dos 66 (sessenta e seis) itens visados neste processo careceria de demasiado esforço e demandaria significativo tempo, já que cada item teria que ser encontrado em diferentes processos de aquisição para determinar seu valor mediano nas compras públicas.

8.2.4. Em contraste, o "compras.gov" não sofre das mesmas limitações. Este sistema, também mantido pelo Governo Federal, permite que os servidores públicos realizem cotações de itens com todas as especificações necessárias. Além disso, ao final do processo, o software gera relatórios detalhados que incluem a origem das informações e a mediana dos preços dos itens, facilitando assim a tomada de decisões informadas.

8.2.5. Portanto, considerando que o art. 23 da Lei 14.133/21 permite à combinação de parâmetros de pesquisa, a consulta ao PNCP foi realizada com o objetivo de determinar os valores dos itens não encontrados no "compras.gov", aproveitando ao máximo as informações disponíveis em ambas as plataformas.

8.2.6. No entanto, mesmo adotando o PNCP de forma complementar, não foi possível obter todos os resultados desejados. Por esse motivo, foi necessário recorrer a buscas em sites de domínio amplo que contêm descrições dos itens procurados. Isso evidencia a importância de explorar diversas fontes de informação para garantir uma análise abrangente e precisa durante o processo de aquisição de bens pela administração pública.

8.3. **Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente (art. 23, §1º, II)**

8.3.1. Diante das limitações identificadas no sistema PNCP, a cotação de preços para as aquisições realizadas pela Administração Pública foi direcionada para o sistema "compras.gov", o qual é gerido pelo Governo Federal. Essa escolha se justifica pela necessidade de conferir celeridade, eficiência e vinculação ao edital, em conformidade com os princípios estabelecidos na legislação pertinente.

8.3.2. É importante esclarecer que o "compras.gov" está inserido em um contexto mais amplo, conforme anunciado pelo próprio site governamental. Ele faz parte de um ecossistema que visa ser um sistema único e integrado, permitindo a operacionalização e controle de diversas etapas ao longo do ciclo de vida da compra pública. Isso significa que não se trata apenas de uma plataforma de cotação de preços, mas sim de um ambiente que possibilita a interação entre servidores públicos, gestores de governo, fornecedores, órgãos de controle e cidadãos, contribuindo para a eficiência e transparência do processo de compras governamentais.

8.3.3. Dessa forma, levando em consideração a capacidade do sistema "compras.gov" de permitir a especificação detalhada dos itens a serem adquiridos, a transparência na cotação de valores, a eficácia na apuração de preços e a celeridade proporcionada, conforme preconizado pela Lei nº14.133/21, foi realizada busca nessa plataforma. Os resultados obtidos foram então inseridos na planilha de valores apresentadas, e o relatório emitido pelo site foi anexado ao estudo,



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

contribuindo para embasar as decisões relacionadas às compras públicas de forma mais informada e eficaz.

8.4. Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso (art. 23, §1º, III)

8.4.1. Após busca na rede mundial de computadores, não se encontrou mídia especializada ou tabela de referência aprovada pelo Poder Executivo voltada à comercialização dos materiais a serem adquiridos.

8.4.2. Os sites de domínio amplo, por sua vez, foram consultados de modo complementar. Por meio deles objetivou-se cotar o valor dos itens não encontrados no Portal Nacional de Compras Públicas.

8.5. Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital

8.5.1. Para a realização da apuração de mercado com preços condizentes com aqueles praticados na área geográfica do órgão, foi empreendido um esforço na obtenção de cotações junto a fornecedores locais. Essa abordagem foi adotada considerando-se que tais fornecedores, por estarem situados na mesma região geográfica, possuem um conhecimento mais aprofundado sobre a logística necessária para o correto fornecimento dos itens em questão. Com esse objetivo, foram encaminhados e-mails a 14 fornecedores, buscando obter informações precisas e relevantes para embasar a tomada de decisão no processo de aquisição.

8.5.2. Todavia, findo o prazo estipulado no e-mail para a apresentação das propostas, não se obteve retorno de nenhum dos possíveis fornecedores. Diante da necessidade de obter esses orçamentos, foi estabelecido contato através do aplicativo "WhatsApp", por meio de contatos publicamente disponíveis dos estabelecimentos em questão. Fato que resultou no envio de 05 (cinco) propostas diferentes.

8.6. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

8.6.1. Trata-se de questão a ser regulamentada pelos poderes competentes para tal mister. Todavia, em consulta a sites governamentais, até o presente momento, não foi possível identificar a edição de tal ato normativo.

8.6.2. Ademais, em consulta ao “Portal de Notas Fiscais Eletrônicas” mantido pelo Governo Federal, a busca está voltada aos fornecedores e beneficiários diretos do serviço prestado, e não extensível ao público que não têm acesso à chave de acesso da NF-e, a saber:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

8.7. À vista das informações contidas dos documentos supra, que se encontram anexados ao presente estudo, o valor estimado para a aquisição dos materiais de consumo visados totalizam a monta de R\$ 114.089,83 (cento e quatorze mil oitenta e nove reais e oitenta e três centavos)

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 18, §1º, VII, da Lei n. 14.133/2021)

- 9.1. A demanda dos objetos a serem contratados (materiais de consumo - gêneros alimentícios, de higiene, de limpeza, produtos descartáveis e outros) é recorrente, podendo sua interrupção provocar prejuízos às atividades ordinárias da adquirente, sendo que os objetos demandados são necessários durante todo o ano.
- 9.2. Visando a otimização dos procedimentos de contratações futuras para o objeto, deverá ser formalizado contrato de fornecimento continuado, com vigência de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado
- 9.3. nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. A contratação se dará de acordo com a necessidade da unidade demandante, através de seus fiscais, que emitirão ordens de fornecimento conforme demanda, e as entregas serão realizadas diretamente no local indicado, não possuindo a contratante o dever de adquirir todo o quantitativo estipulado para consumo.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021)

- 10.1. Conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve atender o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
- 10.2. No presente caso, uma vez que se trata de itens que podem ser fornecidos por diversas empresas, de modo independente, com o fito de estimular a competitividade e atender o princípio do parcelamento, optou-se pelo parcelamento dos objetos em itens.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX, da Lei n. 14.133/2021)

11.1. Os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficiência, eficácia, de melhor aproveitamento de seus recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, referem-se ao fornecimento de materiais de consumo, limpeza e correlatos para suprir as necessidades desta Casa Legislativa.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1º, X, da Lei n. 14.133/2021)

- 12.1. Para a presente contratação não haverá necessidade de adequação física do ambiente do órgão, que já conta com ambiente próprio para armazenar os produtos a serem adquiridos.
- 12.2. Em cumprimento ao disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, representante da Administração, designado para tal fim;
- 12.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão desempenhadas por servidores designados pela autoridade competente, observadas as diretrizes da legislação pertinente.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI, da Lei n. 14.133/2021)

- 13.1. Não foram identificadas, a partir da análise do Plano Anual de Contratações de 2024, demandas correlatas e/ou interdependentes que pudessem ser integradas a essa contratação, consideradas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, §1º, XII, da Lei n. 14.133/2021)

- 14.1. Os critérios de sustentabilidade a serem observados pela Contratada encontram-se definidos nos requisitos da contratação, item 5 do presente estudo.

15. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 15.1. Nos termos do art. 10, II do Decreto Legislativo nº 10, de 20 de julho de 2023, que “Regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”, cabe a Equipe de Formalização e Planejamento sugerir a modalidade licitatória;
- 15.2. Em cumprimento a tais atribuições, imperioso destacar que o objeto da contratação se trata de produtos que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Além



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

disso, trata-se de material comum, cujo critério de julgamento será o de menor preço por item.

- 15.3. Sendo assim, a contratação do serviço será realizada mediante licitação na modalidade de PREGÃO, em sua forma eletrônica, no do tipo MENOR PREÇO, nos termos do inciso XLI, art. 6º e art. 29 da Lei 14.133/2021.
- 15.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, §1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021)

- 16.1. Este estudo preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita se mostra possível e fundamentadamente necessária.
- 16.2. Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida.

À vista disso e em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis, solicitando-se, na oportunidade, autorização para abertura do processo.

Manhuaçu/MG, 29 de janeiro de 2024.

Equipe de Formalização e Planejamento

Marcelo Gonçalves Dutra

Vanessa Albergaria dos Santos Conrado



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

APÊNDICE III

Tabela de itens e quantidades da contratação

ITEM	PRODUTO	UND	QTD
1	<u>PÃO TIPO BISNAGUINHA DOCE</u> . Pacote com 300 gramas ; Unidade com aproximadamente 20 gramas cada - embalagem com aproximadamente 15 unidades, tendo em sua embalagem composição, data de fabricação, lote e validade.	Pacote	135
2	<u>PÃO FRANCÊS DE 25 GRAMAS</u> . Composição: farinha de trigo, sal, açúcar, água, reforçador, óleo, emulsificante ou condicionador e fermento (seco ou biológico) a casca deverá ser dourada na parte superior e marrom na inferior com espessura aproximada de 1 a 2mm não dura e sim crocante sem a presença de pestana ou incisão da massa com miolo consistente de cor creme com cavidades irregulares, textura macia aveludada sedosa e elástica, o volume deverá ser normal para o peso (25gramas) simétrico uniformidade no assado aroma e sabor típicos com quebra uniforme e visível.	KG	697
3	<u>BISCOITO DE POLVILHO E QUEIJO</u> . Assado; Tendo em sua constituição queijo minas.	KG	169
4	<u>PÃO DE QUEIJO ASSADO</u> . Tamanho pequeno para lanche (fabricação no dia de consumo).	KG	57
5	<u>SALGADOS FRITOS E ASSADOS VARIADOS</u> . Tamanho pequeno, tipo coquetel (coxinha, quibe, pastel, rissoles, empadas), fabricados no dia do pedido.	KG	141
6	<u>PÃO DE QUEIJO CONGELADO</u> . Tipo tradicional; Pacote com 1 kg ; Sem aromatizantes e sem glúten.	KG	120
7	<u>BISCOITOS VARIADOS DIVERSOS SABORES</u> . Produção própria (amanteigados, goiabinha, rosquinhas, etc.)	KG	197
8	<u>BOLO DIVERSOS SABORES</u> . Bolo de trigo de sabores variados, tais como: coco, laranja, chocolate, baunilha, mesclado, cenoura, fubá, mandioca, etc. podendo ser em pedaços ou inteiro.	KG	250
9	<u>BROA DE MILHO</u> . A base de farinha de trigo e farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, ovo, creme vegetal, leite em pó, óleo de soja, fibra de trigo e fermento.	KG	57
10	<u>LEITE INTEGRAL UHT</u> . Leite de vaca integral homogeneizado submetido ao Processo de ultrapasteurização UHT; Composição mínima por litro: valor energético 550 kcal carboidrato 40 g proteína 29 g lipídios 30 g e gordura totais mínima 3% envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas – embalagem cartonada longa vida 1000 ml cada .	LT	112
11	<u>CAFÉ TORRADO E MOÍDO</u> . Tipo: único. Embalagem: Almofada ou Vácuo ou Caixa ou <i>Stand up pouch</i> , entre outras de 500 gramas, com validade mínima de 02 meses a partir da entrega pelo fornecedor com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. Além de atender a legislação referente à rotulagem, o produto deverá seguir as normas vigentes referentes aos padrões microbiológicos, requisitos sanitários, limites de tolerância para matérias estranhas, entre outras emitidas pelos órgãos competentes.	Pacote	562
12	<u>ACÚCAR</u> . Coloração: branca. Tipo: cristal. Sachê OU Pacote de 5kg. Além de atender a legislação referente à rotulagem, o produto deverá seguir as normas vigentes referente aos padrões microbiológicos, requisitos sanitários, limites de tolerância para matérias estranhas, entre outras emitidas pelos órgãos competentes.	Pacote	117
13	<u>MANTEIGA 500G</u> com sal, acondicionado em embalagem original de 500 g ; Prazo de validade de, no mínimo, 120 dias, a partir da entrega do produto. Nº do lote na embalagem com selo do SIF - Ministério da Agricultura.	Pote	150
14	<u>MARGARINA 500G</u> produzida exclusivamente de gordura vegetal com adição de sal em potes de Polipropileno com lacre de papel aluminizado entre a tampa e o pote resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo contendo peso líquido 500g . A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro o produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Pote	75
15	<u>REQUEIJÃO CREMOSO</u> . Embalagem plástica, atóxica, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 03 (três) meses a contar da data de entrega do produto. Pote 420g .	Pote	75
16	<u>MAIONESE</u> . Tipo tradicional, aplicação uso culinário, pote/embalagem de 500gr , com data de validade mínima de 180 dias.	Pote	32



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ITEM	PRODUTO	UND	QTD
17	<u>BISCOITO tipo SALPETE</u> de boa qualidade, inteiros, constando na identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote. Embalado em pacote resistente de plástico de 200g . Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	Pacote	38
18	<u>BISCOITO DE POLVILHO TIPO PAPA OVO</u> , biscoito tipo papa-ovo industrializado, devidamente acondicionado em embalagem plástica com peso líquido de 200g , fabricado com polvilho azedo, gordura vegetal hidrogenada, ovos e sal. Data de validade mínima de 02 meses a contar da data da entrega, possuindo na embalagem número do lote e data de validade.	Pacote	113
19	<u>ADOÇANTE LIQUIDO</u> à base de sucralose forma líquida. Frasco contendo 100 ml , validade não inferior a 4 meses contados a partir da data da entrega.	FR	56
20	<u>PRESUNTO FATIADO MAGRO</u> de boa qualidade, cozido, obtido de pernil suíno sadio com aspecto, cheiro, cor e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas (fatiado).	KG	170
21	<u>QUEIJO MUCARELA</u> de boa qualidade, obtido por coagulação de leite por meio de coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas. O produto deve conter cheiro e sabor de leite, porém ligeiramente ácidos e textura firme e sem buracos. A embalagem original do produto deve ter o selo do Serviço de Inspeção Federal (S I F), conter registro da data de fabricação, peso e validade estampados no rótulo da embalagem. Será fornecido em fatias.	KG	170
22	<u>QUEIJO MINAS FRESCAL</u> com faces planas, bordas retas, crosta lisa fina e amarelada, consistência macia, cor interna branco-creme, sabor levemente ácido ao suave, obtido de leite pasteurizado, embalado individualmente em plástico transparente atóxico, limpo não violado e resistente, ou material compatível próprio para uso alimentar que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com rótulo impresso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção. Validade mínima de 10 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG	37
23	<u>ACHOCOLATADO EM PÓ</u> instantâneo tradicional à base de açúcar, cacau em pó e maltodextrina embalagem em caixa de 1800 kg com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	Caixa	22
24	<u>SUCO PRONTO DE FRUTA</u> (Sabores variados – uva, pêssego, goiaba, etc.) industrializado, pasteurizado, sabores variados, pronto para beber, sem corantes artificiais. Conteúdo: 100% suco de fruta , em embalagem cartonadas assépticas com tampa de rosca combiswift, em volume de 1 litro , com dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade e registro no MS. Informações nutricionais, informações adicionais: produto não fermentado e não alcoólico, homogeneizado e pasteurizado.	LT	562
25	<u>SUCO PRONTO DE FRUTA SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR</u> (Sabores variados - suco pronto de fruta – industrializado, pasteurizado, sabores variados, pronto para beber, sem corantes artificiais. Conteúdo: 100% suco de fruta , em embalagem cartonadas, assépticas, com tampa de rosca combi Swift, em volume de 1 litro com dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade e registro no MS. Informações nutricionais, informações adicionais: produto não fermentado e não alcoólico, homogeneizado e pasteurizado.	LT	135
26	<u>REFRIGERANTE DE SABORES VARIADOS</u> (guaraná/cola) _ isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em garrafas “pet” com tampa de rosca contendo 2.000 ml cada . Deverá apresentar validade mínima de 02 (dois) meses a partir da data de entrega de acordo lei federal nº 8.918/94.	LT	135
27	<u>REFRIGERANTE DE SABORES VARIADOS ZERO</u> (guaraná/cola) _ isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em garrafas “pet” com tampa de rosca contendo 2.000 ml cada . Deverá apresentar validade mínima de 02 (dois) meses a partir da data de entrega de acordo lei federal nº 8.918/94.	LT	54
28	<u>ÁGUA MINERAL GARRAFA 500ML</u> Água mineral natural, sem gás. Material: embalagem do tipo PET, descartável, de único uso, tampa plástica e rótulo informativo do produto. Validade da água: mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor. Garrafa de 500 ml.	Unidade	4.860
29	<u>FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ</u> , papel branco, tamanho 103, com dupla costura lateral e micro furos, caixa com 30 unidades.	CX	81



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ITEM	PRODUTO	UND	QTD
30	<u>DETERGENTE</u> líquido biodegradável para uso de remoção de gorduras e sujeiras de louças e na limpeza geral. Composição: tensoativo aniônico, coadjuvantes, preservantes, corantes e água. Unidade de fornecimento: frasco com 500 ml.	FR	135
31	<u>SABÃO EM PÓ BIODEGRADÁVEL</u> grão azul, de 1ª qualidade, com registro na ANVISA, em embalagens plásticas ou caixa de papelão com 1 kg. Composição: tenso ativo aniônico, fosfatos, sais inorgânicos, branqueador óptico, perfume, pigmento e enzimas.	Caixa	23
32	<u>CLORO</u> uso geral e alvejante composta de: Hipoclorito de Sódio (mínimo 5% teor de Cloro ativo) e Hidróxido de Sódio. Embalagem plástica com identificação do produto, prazo de validade, registro ou notificação na Anvisa/MS, contendo no mínimo 2 litros.	Unidade	90
33	<u>DESINFETANTE</u> , aspecto físico líquido. Aplicação: desinfetante e germicida. Composição aromática. Frasco de 2 litros. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro na ANVISA/Ministério da Saúde.	FR	168
34	<u>PANO DE PRATO</u> , 100% algodão, borda embandado, cor branca, medindo no mínimo 40x66cm.	Unidade	60
35	<u>TOALHA DE PAPEL</u> – Toalha de papel interfolhas com duas dobras, branca e macia, 100% celulose, medindo aproximadamente 20,5 x 23 cm, acondicionados em pacotes com 1000 unidades cada devendo possuir em sua embalagem todos os dados de acordo com a lei do consumidor.	Pacote	188
36	<u>COPO DESCARTÁVEL 200 ml</u> , material polipropileno, aplicação água, características adicionais atóxico, cor branco, pacotes com 100 unidades.	Pacote	637
37	<u>GUARDANAPO</u> de papel folha dupla extra branco de primeira qualidade 100% celulose virgem macio alta absorção, medindo no mínimo 23 x 22 cm pacote com 50 unidades identificação do produto.	Pacote	495
38	<u>SACO PLÁSTICO PARA LIXO 100 LITROS</u> preto ou azul micra 7 ou 8 reforçado medindo 75 x 105cm fabricado em polietileno de baixa densidade classe 1 tipo a, devendo possuir em sua embalagem todos os dados de acordo com a lei do consumidor.	Unidade	300
39	<u>SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 60 L</u> , cor: preto ou azul, com dimensões aproximadas de 59 x 62, devendo possuir em sua embalagem todos os dados de acordo com a lei do consumidor.	Unidade	150
40	<u>SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 20 L</u> , cor: preto ou azul, com dimensões aproximadas de 35x45, devendo possuir em sua embalagem todos os dados de acordo com a lei do consumidor.	Unidade	150
41	<u>PANO PARA LIMPEZA</u> tipo saco alvejado 100% algodão extra branco alta absorção medindo no mínimo 60 x 80 cm.	Unidade	45
42	<u>FLANELA PARA LIMPEZA</u> em algodão, cor amarela, medindo, no mínimo, 60x40cm, com bainha.	Unidade	30
43	<u>ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 70 INPM</u> , de, no mínimo, 70GL, tipo hidratado, em frasco de 1L.	FR	14
44	<u>GEL ANTISSÉPTICO para as mãos - Álcool Gel 70% INPM</u> - Composição: Álcool Etílico, Carbômero, Trietanolamina, Água. Gel compatível com a pele. Com emolientes que evitam o ressecamento da pele. Incolor. Eficiente para limpeza das mãos. Sem perfume. Não deixa resíduos. Acondicionado em galão de 5L.	FR	14
45	<u>SABONETE LÍQUIDO</u> dispensado em forma de espuma, para limpeza das mãos com ação bactericida, fragrância suave, capaz de evitar o ressecamento da pele e que contenha Triclosan em sua composição. Embalagem econômica de 05 litros. Possuir em sua embalagem dados do fabricante, data de fabricação e lote.	Galão	25
46	<u>TACA PARA ÁGUA</u> - (capacidade 250 ml), vidro transparente, haste pequena, incolor, medidas aproximadas: Altura: 11 cm e Diâmetro: 7,5 cm.	Unidade	60
47	<u>COPO DE VIDRO</u> - tipo americano, vidro transparente, incolor, de aproximadamente 190 ml.	Unidade	40
48	<u>TALHER (FACA, GARFO E COLHER)</u> - FACA Comprimento (cm): 22; Largura (cm): 1,9 cabo e 1,8 lâmina; Espessura (mm): 1 lâmina e 3 cabo; Peso: 40 gramas; Material: Ao Inox; Cor: Inox Polido; GARFO; Comprimento (cm): 21; Largura (cm): 2 cabo e 2,3 Ponta; Espessura (mm): 2; Peso: 35 gramas; Material: Ao Inox; Cor: Inox Polido; COLHER; Comprimento (cm): 21,5; Largura (cm): 2 cabo e 4,5 Ponta; Espessura (mm): 2 cabo e 1 a concha; Peso: 40 gramas; Material: Ao Inox; Cor: Inox Polido	Conjunto	24
49	<u>VASILHA ORGANIZADORA COM TAMPA</u> – Retangular; Transparente; Capacidade de 28 a 33 Litros ; Material: plástico à prova de água; Dimensões aproximadas de 48,7 x 27,6 x 33,1	Unidade	4
50	<u>VASILHA ORGANIZADORA COM TAMPA</u> – Retangular; Transparente; Capacidade de 10 Litros ; Material: plástico à prova de água; Dimensões aproximadas de 41cm x 28cm x 14cm	Unidade	4



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ITEM	PRODUTO	UND	QTD
51	VASILHA ORGANIZADORA COM TAMPA – Retangular; Transparente; Capacidade de 5 Litros ; Material: plástico à prova de água; Dimensões aproximadas de 33 x 21,8 x 10,3.	Unidade	4
52	PRATO DE VIDRO – prato fundo, vidro transparente e incolor, estilo tradicional, forma circular, dimensões aproximadas de 22 cm de comprimento e 3 cm de altura.	Unidade	24
53	BUCHA P/ LAVAR VASILHA – Material da esponja: Fibra sintética ou Poliuretano; Tipo de abrasão: Remoção de resíduos; Dupla face; Dimensões aproximadas: 10,9 cm x 7,2 cm x 2 cm.	Unidade	30
54	CANECÃO DE ALUMÍNIO PARA FERVER ÁGUA – Tipo leiteira; Capacidade de 2,5L; Sem tampa; Com cabo de madeira e bico; Dimensões aproximadas de 16 cm x 14 cm.	Unidade	4
55	GARRAFA TÉRMICA GRANDE – Capacidade de 2L; Acionamento por bomba de pressão; Revestimento externo de aço inox; Conservação térmica mínima de 24h frio e 12h quente; Material interno: ampola de vidro; Cor prata; Com alça, corta-gota e tampa; Livre de BPA; Dimensões aproximadas: 15,2 x 13,5 x 36,7 cm.	Unidade	4
56	GARRAFA TÉRMICA PEQUENA - Capacidade de 1L; Acionamento por bomba de pressão; Revestimento externo de aço inox; Conservação térmica mínima de 24h frio e 12h quente; Material interno: ampola de vidro; Cor prata; Com alça, corta-gota e tampa; Livre de BPA; Dimensões aproximadas: 14,4 x 11,8 x 31,3 cm.	Unidade	4
57	PAPEL HIGIÊNICO - Papel de folha simples; 30 metros; Branco; Capaz de dissolver em água e que não se esfalela durante o uso; Não poderá apresenta odor desagradável; Enrolado de modo a suportar sem deformação as condições de estocagem, transporte e trabalho; Embalagem com 12 unidades.	Pacote	84
58	XÍCARA PEQUENA PARA CAFÉ – Material: vidro transparente e incolor; Capacidade: 80ml; Com alça; Dimensões aproximadas: 7 x 7 x 6,5 cm	Unidade	24
59	CANECA DE PORCELANA – Cor branca; Lisa, Material: Porcelana; Capacidade: 200 ml; Dimensões aproximadas: altura: 9 cm, diâmetro da boca: 7 cm, Diâmetro da base: 3 cm.	Unidade	40
60	ESCORREDOR DE PRATOS – Capacidade de 20 pratos e espaço reservado para copos e talheres; Material: aço inox; Cor cinza; Dimensões aproximadas de 51 cm x 27 cm x 30 cm.	Unidade	1
61	<u>RODO</u> em plástico duplo de borracha, para chão 40 cm, com cabo de madeira rosqueado revestido em plástico.	Unidade	20
62	<u>ESCOVA DE LAVAR ROUPAS</u> com base plástica ovalada, cerdas polipropileno macias e rígida. Tamanho médio (próximo a 12cm)	Unidade	5
63	<u>PÁ COLETORA DE LIXO</u> – Material: polietileno, cabo longo de madeira e rosqueado, aplicação em limpeza; cores Diversas.	Unidade	6
64	<u>LUVA DE LIMPEZA</u> , luva multiuso de látex, nitrílica, confeccionada e borracha natural; anatômica; com superfície externa antiderrapante (na palma); interior liso e talcado. Proteção das mãos do usuário em atividades domésticas ou industriais. Embalagem com 01 par. Tamanho M.	PAR	1
65	<u>VASSOURA DE PIACAÇA</u> , cabo de madeira, p/ chão tipo leque, revestida em metal (chapa em alumínio).	Unidade	10
66	<u>DESENTUPIDOR</u> de vaso sanitário, manual, cabo de madeira; dimensões aproximadas: 13 x 14,5 x 52 cm	Unidade	3
67	BALDE MOP COM ESFREGÃO GIRATÓRIO 360, contendo 1 (um) Balde com alça e cesto, capacidade: 12L, 1 (um) esfregão telescópico, em aço inox e extremidade em microfibra, com, no mínimo, 2 Refis Microfibra	Unidade	8



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ANEXO II

MODELO DE CARTA PROPOSTA

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<u>PÃO TIPO BISNAGUINHA DOCE.</u> Pacote com 300 gramas ; Unidade com aproximadamente 20 gramas cada - embalagem com aproximadamente 15 unidades, tendo em sua embalagem composição, data de fabricação, lote e validade.	Pacote	135			
2	<u>PÃO FRANCÊS DE 25 GRAMAS.</u> Composição: farinha de trigo, sal, açúcar, água, reforçador, óleo, emulsificante ou condicionador e fermento (seco ou biológico) a casca deverá ser dourada na parte superior e marrom na inferior com espessura aproximada de 1 a 2mm não dura e sim crocante sem a presença de pestana ou incisão da massa com miolo consistente de cor creme com cavidades irregulares, textura macia aveludada sedosa e elástica, o volume deverá ser normal para o peso (25gramas) simétrico uniformidade no assado aroma e sabor típicos com quebra uniforme e visível.	KG	697			
3	<u>BISCOITO DE POLVILHO E QUEIJO.</u> Assado; Tendo em sua constituição queijo minas.	KG	169			
4	<u>PÃO DE QUEIJO ASSADO.</u> Tamanho pequeno para lanche (fabricação no dia de consumo).	KG	57			
5	<u>SALGADOS FRITOS E ASSADOS VARIADOS.</u> Tamanho pequeno, tipo coquetel (coxinha, quibe, pastel, rissoles, empadas), fabricados no dia do pedido.	KG	141			
6	<u>PÃO DE QUEIJO CONGELADO.</u> Tipo tradicional; Pacote com 1 kg ; Sem aromatizantes e sem glúten.	KG	120			
7	<u>BISCOITOS VARIADOS DIVERSOS SABORES.</u> Produção própria (amanteigados, goiabinha, rosquinhas, etc.)	KG	197			
8	<u>BOLO DIVERSOS SABORES.</u> Bolo de trigo de sabores variados, tais como: coco, laranja, chocolate, baunilha, mesclado, cenoura, fubá, mandioca, etc. podendo ser em pedaços ou inteiro.	KG	250			
9	<u>BROA DE MILHO.</u> A base de farinha de trigo e farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, ovo, creme vegetal, leite em pó, óleo de soja, fibra de trigo e fermento.	KG	57			
10	<u>LEITE INTEGRAL UHT.</u> Leite de vaca integral homogeneizado submetido ao Processo de ultrapasteurização UHT; Composição mínima por litro: valor energético 550 kcal carboidrato 40 g proteína 29 g lipídios 30 g e gordura totais mínima 3% envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas – embalagem cartonada longa vida 1000 ml cada.	LT	112			
11	<u>CAFÉ TORRADO E MOÍDO.</u> Tipo: único. Embalagem: Almofada ou Vácuo ou Caixa ou <i>Stand up pouch</i> , entre outras de 500 gramas, com validade mínima de 02 meses a partir da entrega pelo fornecedor com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. Além de atender a legislação referente à rotulagem, o produto deverá seguir as normas vigentes referentes aos padrões microbiológicos, requisitos sanitários, limites de tolerância para matérias estranhas, entre outras emitidas pelos órgãos competentes.	Pacote	562			
12	<u>ACÚCAR.</u> Coloração: branca. Tipo: cristal. Sachê OU Pacote de 5kg. Além de atender a legislação referente à rotulagem, o produto deverá seguir as normas vigentes referente aos padrões microbiológicos, requisitos sanitários, limites de tolerância para matérias estranhas, entre outras emitidas pelos órgãos competentes.	Pacote	117			
13	<u>MANTEIGA 500G</u> com sal, acondicionado em embalagem original de 500 g ; Prazo de validade de, no mínimo, 120 dias, a partir da entrega do produto. N° do lote na embalagem com selo do SIF - Ministério da Agricultura.	Pote	150			



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	<u>MARGARINA 500G</u> produzida exclusivamente de gordura vegetal com adição de sal em potes de Polipropileno com lacre de papel aluminizado entre a tampa e o pote resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo contendo peso líquido 500g . A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro o produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Pote	75			
15	<u>REQUEIJÃO CREMOSO</u> . Embalagem plástica, atóxica, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 03 (três) meses a contar da data de entrega do produto. Pote 420g .	Pote	75			
16	<u>MAIONESE</u> . Tipo tradicional, aplicação uso culinário, pote/embalagem de 500gr , com data de validade mínima de 180 dias.	Pote	32			
17	<u>BISCOITO tipo SALPETE</u> de boa qualidade, inteiros, constando na identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote. Embalado em pacote resistente de plástico de 200g . Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	Pacote	38			
18	<u>BISCOITO DE POLVILHO TIPO PAPA OVO</u> , biscoito tipo papa-ovo industrializado, devidamente acondicionado em embalagem plástica com peso líquido de 200g , fabricado com polvilho azedo, gordura vegetal hidrogenada, ovos e sal. Data de validade mínima de 02 meses a contar da data da entrega, possuindo na embalagem número do lote e data de validade.	Pacote	113			
19	<u>ADOÇANTE LIQUIDO</u> à base de sucralose forma líquida. Frasco contendo 100 ml , validade não inferior a 4 meses contados a partir da data da entrega.	FR	56			
20	<u>PRESUNTO FATIADO MAGRO</u> de boa qualidade, cozido, obtido de pernil suíno sadio com aspecto, cheiro, cor e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas (fatiado).	KG	170			
21	<u>QUEIJO MUÇARELA</u> de boa qualidade, obtido por coagulação de leite por meio de coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas. O produto deve conter cheiro e sabor de leite, porém ligeiramente ácidos e textura firme e sem buracos. A embalagem original do produto deve ter o selo do Serviço de Inspeção Federal (S I F), conter registro da data de fabricação, peso e validade estampados no rótulo da embalagem. Será fornecido em fatias.	KG	170			
22	<u>QUEIJO MINAS FRESCAL</u> com faces planas, bordas retas, crosta lisa fina e amarelada, consistência macia, cor interna branco-creme, sabor levemente ácido ao suave, obtido de leite pasteurizado, embalado individualmente em plástico transparente atóxico, limpo não violado e resistente, ou material compatível próprio para uso alimentar que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com rótulo impresso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção. Validade mínima de 10 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG	37			
23	<u>ACHOCOLATADO EM PÓ</u> instantâneo tradicional à base de açúcar, cacau em pó e maltodextrina embalagem em caixa de 1800 kg com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	Caixa	22			



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	<u>SUCO PRONTO DE FRUTA</u> (Sabores variados – uva, pêssego, goiaba, etc.) industrializado, pasteurizado, sabores variados, pronto para beber, sem corantes artificiais. Conteúdo: 100% suco de fruta , em embalagem cartonadas assépticas com tampa de rosca combiswift, em volume de 1 litro , com dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade e registro no MS. Informações nutricionais, informações adicionais: produto não fermentado e não alcoólico, homogeneizado e pasteurizado.	LT	562			
25	<u>SUCO PRONTO DE FRUTA SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR</u> (Sabores variados - suco pronto de fruta – industrializado, pasteurizado, sabores variados, pronto para beber, sem corantes artificiais. Conteúdo: 100% suco de fruta , em embalagem cartonadas, assépticas, com tampa de rosca combi Swift, em volume de 1 litro com dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade e registro no MS. Informações nutricionais, informações adicionais: produto não fermentado e não alcoólico, homogeneizado e pasteurizado.	LT	135			
26	<u>REFRIGERANTE DE SABORES VARIADOS</u> (guaraná/cola) _ isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em garrafas “pet” com tampa de rosca contendo 2.000 ml cada . Deverá apresentar validade mínima de 02 (dois) meses a partir da data de entrega de acordo lei federal nº 8.918/94.	LT	135			
27	<u>REFRIGERANTE DE SABORES VARIADOS ZERO</u> (guaraná/cola) _ isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em garrafas “pet” com tampa de rosca contendo 2.000 ml cada . Deverá apresentar validade mínima de 02 (dois) meses a partir da data de entrega de acordo lei federal nº 8.918/94.	LT	54			
28	<u>ÁGUA MINERAL GARRAFA 500ML</u> Água mineral natural, sem gás. Material: embalagem do tipo PET, descartável, de único uso, tampa plástica e rótulo informativo do produto. Validade da água: mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor. Garrafa de 500 ml.	Unidade	4.860			
29	<u>FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ</u> , papel branco, tamanho 103, com dupla costura lateral e micro furos, caixa com 30 unidades.	CX	81			
30	<u>DETERGENTE</u> líquido biodegradável para uso de remoção de gorduras e sujeiras de louças e na limpeza geral. Composição: tensoativo aniônico, coadjuvantes, preservantes, corantes e água. Unidade de fornecimento: frasco com 500 ml .	FR	135			
31	<u>SABÃO EM PÓ BIODEGRADÁVEL</u> grão azul, de 1ª qualidade, com registro na ANVISA, em embalagens plásticas ou caixa de papelão com 1 kg. Composição: tenso ativo aniônico, fosfatos, sais inorgânicos, branqueador óptico, perfume, pigmento e enzimas.	Caixa	23			
32	<u>CLORO</u> uso geral e alvejante composta de: Hipoclorito de Sódio (mínimo 5% teor de Cloro ativo) e Hidróxido de Sódio. Embalagem plástica com identificação do produto, prazo de validade, registro ou notificação na Anvisa/MS, contendo no mínimo 2 litros .	Unidade	90			
33	<u>DESINFETANTE</u> , aspecto físico líquido. Aplicação: desinfetante e germicida. Composição aromática. Frasco de 2 litros . A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro na ANVISA/Ministério da Saúde.	FR	168			
34	<u>PANO DE PRATO</u> , 100% algodão, borda embanhado, cor branca, medindo no mínimo 40x66cm.	Unidade	60			
35	<u>TOALHA DE PAPEL</u> – Toalha de papel interfolhas com duas dobras, branca e macia, 100% celulose, medindo aproximadamente 20,5 x 23 cm, acondicionados em pacotes com 1000 unidades cada devendo possuir em sua embalagem todos os dados de acordo com a lei do consumidor.	Pacote	188			
36	<u>COPO DESCARTÁVEL 200 ml</u> , material polipropileno, aplicação água, características adicionais atóxico, cor branco, pacotes com 100 unidades .	Pacote	637			



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
37	<u>GUARDANAPO</u> de papel folha dupla extra branco de primeira qualidade 100% celulose virgem macio alta absorção, medindo no mínimo 23 x 22 cm pacote com 50 unidades identificação do produto.	Pacote	495			
38	<u>SACO PLÁSTICO PARA LIXO 100 LITROS</u> preto ou azul micra 7 ou 8 reforçado medindo 75 x 105cm fabricado em polietileno de baixa densidade classe 1 tipo a, devendo possuir em sua embalagem todos os dados de acordo com a lei do consumidor.	Unidade	300			
39	<u>SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 60 L</u> , cor: preto ou azul, com dimensões aproximadas de 59 x 62, devendo possuir em sua embalagem todos os dados de acordo com a lei do consumidor.	Unidade	150			
40	<u>SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 20 L</u> , cor: preto ou azul, com dimensões aproximadas de 35x45, devendo possuir em sua embalagem todos os dados de acordo com a lei do consumidor.	Unidade	150			
41	<u>PANO PARA LIMPEZA</u> tipo saco alvejado 100% algodão extra branco alta absorção medindo no mínimo 60 x 80 cm.	Unidade	45			
42	<u>FLANELA PARA LIMPEZA</u> em algodão, cor amarela, medindo, no mínimo, 60x40cm, com bainha.	Unidade	30			
43	<u>ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 70 INPM</u> , de, no mínimo, 70GL, tipo hidratado, em frasco de 1L.	FR	14			
44	<u>GEL ANTISSEPTICO para as mãos - Álcool Gel 70% INPM</u> - Composição: Álcool Etílico, Carbômero, Trietanolamina, Água. Gel compatível com a pele. Com emolientes que evitam o ressecamento da pele. Incolor. Eficiente para limpeza das mãos. Sem perfume. Não deixa resíduos. Acondicionado em galão de 5L.	FR	14			
45	<u>SABONETE LÍQUIDO</u> dispensado em forma de espuma, para limpeza das mãos com ação bactericida, fragrância suave, capaz de evitar o ressecamento da pele e que contenha Triclosan em sua composição. Embalagem econômica de 05 litros. Possuir em sua embalagem dados do fabricante, data de fabricação e lote.	Galão	25			
46	<u>TACA PARA ÁGUA</u> - (capacidade 250 ml), vidro transparente, haste pequena, incolor, medidas aproximadas: Altura: 11 cm e Diâmetro: 7,5 cm.	Unidade	60			
47	<u>COPO DE VIDRO</u> - tipo americano, vidro transparente, incolor, de aproximadamente 190 ml.	Unidade	40			
48	<u>TALHER (FACA, GARFO E COLHER)</u> - FACA Comprimento (cm): 22; Largura (cm): 1,9 cabo e 1,8 lâmina; Espessura (mm): 1 lâmina e 3 cabo; Peso: 40 gramas; Material: Ao Inox; Cor: Inox Polido; GARFO; Comprimento (cm): 21; Largura (cm): 2 cabo e 2,3 Ponta; Espessura (mm): 2; Peso: 35 gramas; Material: Ao Inox; Cor: Inox Polido; COLHER; Comprimento (cm): 21,5; Largura (cm): 2 cabo e 4,5 Ponta; Espessura (mm): 2 cabo e 1 a concha; Peso: 40 gramas; Material: Ao Inox; Cor: Inox Polido	Conjunto	24			
49	<u>VASILHA ORGANIZADORA COM TAMPA</u> – Retangular; Transparente; Capacidade de 28 a 33 Litros; Material: plástico à prova de água; Dimensões aproximadas de 48,7 x 27,6 x 33,1	Unidade	4			
50	<u>VASILHA ORGANIZADORA COM TAMPA</u> – Retangular; Transparente; Capacidade de 10 Litros; Material: plástico à prova de água; Dimensões aproximadas de 41cm x 28cm x 14cm	Unidade	4			
51	<u>VASILHA ORGANIZADORA COM TAMPA</u> – Retangular; Transparente; Capacidade de 5 Litros; Material: plástico à prova de água; Dimensões aproximadas de 33 x 21,8 x 10,3.	Unidade	4			
52	<u>PRATO DE VIDRO</u> – prato fundo, vidro transparente e incolor, estilo tradicional, forma circular, dimensões aproximadas de 22 cm de comprimento e 3 cm de altura.	Unidade	24			
53	<u>BUCHA P/ LAVAR VASILHA</u> – Material da esponja: Fibra sintética ou Poliuretano; Tipo de abrasão: Remoção de resíduos; Dupla face; Dimensões aproximadas: 10.9 cm x 7.2 cm x 2 cm.	Unidade	30			
54	<u>CANECÃO DE ALUMÍNIO PARA FERVER ÁGUA</u> – Tipo leiteira; Capacidade de 2,5L; Sem tampa; Com cabo de madeira e bico; Dimensões aproximadas de 16 cm x 14 cm.	Unidade	4			



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
55	GARRAFA TÉRMICA GRANDE – Capacidade de 2L; Acionamento por bomba de pressão; Revestimento externo de aço inox; Conservação térmica mínima de 24h frio e 12h quente; Material interno: ampola de vidro; Cor prata; Com alça, corta-gota e tampa; Livre de BPA; Dimensões aproximadas: 15,2 x 13,5 x 36,7 cm.	Unidade	4			
56	GARRAFA TÉRMICA PEQUENA - Capacidade de 1L; Acionamento por bomba de pressão; Revestimento externo de aço inox; Conservação térmica mínima de 24h frio e 12h quente; Material interno: ampola de vidro; Cor prata; Com alça, corta-gota e tampa; Livre de BPA; Dimensões aproximadas: 14,4 x 11,8 x 31,3 cm.	Unidade	4			
57	PAPEL HIGIÊNICO - Papel de folha simples; 30 metros; Branco; Capaz de dissolver em água e que não se esfalela durante o uso; Não poderá apresentar odor desagradável; Enrolado de modo a suportar sem deformação as condições de estocagem, transporte e trabalho; Embalagem com 12 unidades.	Pacote	84			
58	XÍCARA PEQUENA PARA CAFÉ – Material: vidro transparente e incolor; Capacidade: 80ml; Com alça; Dimensões aproximadas: 7 x 7 x 6,5 cm	Unidade	24			
59	CANECA DE PORCELANA – Cor branca; Lisa, Material: Porcelana; Capacidade: 200 ml; Dimensões aproximadas: altura: 9 cm, diâmetro da boca: 7 cm, Diâmetro da base: 3 cm.	Unidade	40			
60	ESCORREDOR DE PRATOS – Capacidade de 20 pratos e espaço reservado para copos e talheres; Material: aço inox; Cor cinza; Dimensões aproximadas de 51 cm x 27 cm x 30 cm.	Unidade	1			
61	<u>RODO</u> em plástico duplo de borracha, para chão 40 cm, com cabo de madeira rosqueado revestido em plástico.	Unidade	20			
62	<u>ESCOVA DE LAVAR ROUPAS</u> com base plástica ovalada, cerdas polipropileno macias e rígida. Tamanho médio (próximo a 12cm)	Unidade	5			
63	<u>PÁ COLETORA DE LIXO</u> – Material: polietileno, cabo longo de madeira e rosqueado, aplicação em limpeza; cores Diversas.	Unidade	6			
64	<u>LUVA DE LIMPEZA</u> , luva multiuso de látex, nitrílica, confeccionada e borracha natural; anatômica; com superfície externa antiderrapante (na palma); interior liso e talcado. Proteção das mãos do usuário em atividades domésticas ou industriais. Embalagem com 01 par. Tamanho M.	PAR	1			
65	<u>VASSOURA DE PIACAVA</u> , cabo de madeira, p/ chão tipo leque, revestida em metal (chapa em alumínio).	Unidade	10			
66	<u>DESENTUPIDOR</u> de vaso sanitário, manual, cabo de madeira; dimensões aproximadas: 13 x 14,5 x 52 cm	Unidade	3			
67	<u>BALDE MOP COM ESFREGÃO GIRATÓRIO 360</u> , contendo 1 (um) Balde com alça e cesto, capacidade: 12L, 1 (um) esfregão telescópico, em aço inox e extremidade em microfibra, com, no mínimo, 2 Refis Microfibra	Unidade	8			

OBS: A participação no certame implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório e que as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA, e presumem que o licitante tomou conhecimento de todas as exigências contidas neste Edital.

Conforme o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, declara o licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto, sob pena da sanção prevista no Edital e na Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- **Prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias.**
- Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico.
- Caso seja vencedora, após solicitado pela Agente de Contratação, deverá inserir na plataforma da BLL na aba “Documentos Complementares” a proposta final readequada com o **VALOR FINAL DO LANCE VENCEDOR**
- **OBSERVAÇÃO: POR FORÇA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE.**



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024– PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024**, da Câmara Municipal de Manhuaçu, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Art. 105 da emenda à Lei Orgânica Municipal. Que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

Obs.: Independente da não utilização deste modelo de declaração, ao apresentar este documento a licitante declara conhecer na íntegra as exigências e proibições do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024 e seus anexos, em especial os fatos impeditivos que trata o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 105: O prefeito, os vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles, exceto em relação aos Vereadores, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais **não poderão contratar com o Município**, subsistido a proibição, até seis meses após findarem as respectivas funções. (Alterado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal 004/2009).

Obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Representante legal da empresa
(Assinar, preferencialmente de forma digital, e inserir na PLATAFORMA BLL)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

Representante legal da empresa
(Assinar, preferencialmente de forma digital, e inserir na PLATAFORMA BLL)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, declara que, caso aplicável, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Representante legal da empresa
(Assinar, preferencialmente de forma digital, e inserir na PLATAFORMA BLL)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente), CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024**, da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data.

Representante legal da empresa
(Assinar, preferencialmente de forma digital, e inserir na PLATAFORMA BLL)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP), conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo.

Declara, também, que no ano-calendário de realização desta contratação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da licitante

(Assinar, preferencialmente de forma digital, e inserir na PLATAFORMA BLL)

Assinatura do representante:

Nome do representante: _____ RG n. _____



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO VIII

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL

PROCESSO LICITATÓRIO 02/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024		
Fornecedor:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	Email:	
Banco:	Agência:	Conta corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL		
Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Aviso.		

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inserir de acordo com a tabela de itens do modelo de carta proposta e de acordo com o valor final ofertado.					
2 (...)						
Total por extenso						

Conforme o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, declaramos que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da licitante

(Assinar, preferencialmente de forma digital, e inserir na PLATAFORMA BLL)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ANEXO IX

TERMO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024

Contrato de *fornecimento contínuo de material de consumo*, que entre si fazem, de um lado como CONTRATANTE, **CÂMARA MUNICIPAL MANHUAÇU**, e de outro lado, como **CONTRATADO, XXXXXXXXXXXX**, em conformidade com as cláusulas abaixo estabelecidas.

A Câmara Municipal de Manhuaçu, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.220.251/0001-75, com sede na Rua Hilda Vargas Leitão, nº 141, Bairro Alfa Sul, município de Manhuaçu/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, Gilson Cesar da Costa, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG 6.251.992, inscrito no CPF sob o nº 837.639.536 - 04, residente e domiciliado à Rua dos Imigrantes, nº 33, Vila Nova - Manhuaçu – MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, município de _____/(UF), neste ato representada por _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, Bairro _____, CEP: _____, (cidade)/UF, doravante designado CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021 e demais atos normativos que regem a matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 02/2024 – Pregão Eletrônico nº01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II, da Lei 14.133/2021)

- 1.1. Aquisição de material de consumo - gêneros alimentícios, higiene, limpeza, descartáveis e outros, constantes do Termo de Referência (**Anexo I do Edital - Pregão Eletrônico nº01/2024**), para atendimento da demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - Termo de Referência;
 - Edital do Pregão Eletrônico;
 - Proposta do contratado;
 - Anexos dos documentos supracitados;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

2.2. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital - Pregão Eletrônico nº01/2024)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, III, da Lei 14.133/2021)

1.1. A presente licitação seguirá as determinações e os ritos dispostos nos seguintes diplomas:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) Decreto Legislativo nº 10 de 20 de julho de 2023 da Câmara Municipal de Manhuaçu; e
- d) Normas complementares constantes no Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida subcontratação ou a transferência a outrem da execução do objeto, exceto para serviços acessórios e complementares. No entanto, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, não tendo a SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)

6.1. A presente contratação possui, para o seu período de vigência, o valor global de R\$ XX (xxx)., relativo aos itens __, __, __, __ e __ do Edital de nº 01/2024.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

7.2. O pagamento será efetuado pela Contabilidade/Tesouraria em até 07 (sete) dias úteis após a entrega dos produtos solicitados e expedição de Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada da certidão conjunta negativa de débitos federais/ previdenciários, certificado de regularidade junto ao FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, pela CONTRATADA e confecção de Nota de Empenho pelo Departamento de Contabilidade da CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V da Lei 14.133/2021)

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07 de fevereiro de 2024.
- 8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/2021)

- 9.1. Propiciar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.4. Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- 9.6. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 dias úteis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021)

- 10.1. Prestar os serviços na forma acordada;
- 10.2. Cumprir a legislação, as Normas Técnicas instituídas pela ANVISA e ABNT, inerentes à execução do objeto;
- 10.3. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos da Lei 14.133/2021;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 10.4. Oferecer o serviço objeto de forma satisfatória à contratante, observada a discriminação dos objetos;
- 10.5. Prestar toda e qualquer informação sempre que solicitada pelo responsável da contratante;
- 10.6. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- 10.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato;
- 10.8. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- 10.9. Providenciar certidões, licenças e demais documentos expedidos pelos órgãos fiscalizadores/controladores/responsáveis pelas liberações/aprovações necessárias ao fornecimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 10.11. Fornecer documentação, tais como certidões negativas de débitos, sempre que solicitada, para fins de atualização no processo, sendo que o não fornecimento implica na suspensão temporária do pagamento até a regularização das mesmas;
- 10.12. Quando se tratar de fornecimento de material artesanal (bolos, pães, biscoitos, etc.):
 - a) Disponibilizar, para a execução do objeto, profissionais devidamente qualificados;
 - b) Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discrição quando da execução de suas tarefas.
- 10.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 10.14. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço;
- 10.15. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos quanto à entrega dos serviços
- 10.16. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- 10.17. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.18. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa;
- 10.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e de segurança do trabalho vigente;
- 10.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação;
- 10.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante;
- 10.22. Efetuar comunicação à Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

10.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

11.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no seguinte programa para 2024:

00101001.0103100012.001. 33903000000 – Ficha 0000008 – Material de Consumo

11.2. Será obedecido ao princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas subsequentes onerar as dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Manhuaçu.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

12.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nos moldes do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV, da Lei 14.133/2021)

14.1. As sanções administrativas se dividem em: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021 e encontra-se reguladas pelo Edital, que vincula o presente contrato, independente de transcrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. Não há exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADITAMENTO

16.1. Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no seu site institucional (<https://www.manhuacu.mg.leg.br/>), no Diário Oficial do Município de Manhuaçu e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

E, por estarem justos e contratados, mandaram que digitasse o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, indo todas assinadas pelas testemunhas, que assistiram ao ato e a leitura do mesmo e o que nele contém feito pelas partes contratantes.

Manhuaçu, ___ de _____ de 2024.

CONTRATANTE:

Câmara Municipal De Manhuaçu
Gilson Cesar da Costa – Presidente

CONTRATADA:

(Nome da Empresa)
(Nome do(a) Representante da Empresa)

TESTEMUNHA 1:

Nome:

CPF:

Assinatura:

TESTEMUNHA 2:

Nome:

CPF:

Assinatura: